



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

PARECER Nº 407/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34788/2024.

ORIGEM: Secretaria Municipal da Saúde (SMSA).

OBJETO: Aquisição de Nexium 20 mg, Oxcarbazepina 6% solução oral, Tacrolimo 0,1%, bisnaga 30g e Valproato de Sódio 333 mg+ ácido Valproico 145 MG= CR 500 mg para saúde por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO com o propósito de atender aos usuários do SUS da Rede Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, mandados judiciais, unidades de urgência e emergência e demais demandas relacionadas à saúde pública no município, pelo período de 03 (três) meses, nos termos tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

VALOR: R\$ 6.173,52 (seis mil cento e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

EMENTA: Direito Administrativo. Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Urgência/Emergência. Aplicação dos artigos 72 e 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021. Art. 196 e seguintes do Decreto Municipal nº 32.398/2024. Ressalvas e recomendações.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre processo de contratação direta da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA, inscrita no CNPJ nº 88.212.113/1339-16, por **dispensa de licitação emergencial**, para o fornecimento do objeto epigrafado ao custo de R\$ 6.173,52 (seis mil cento e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

O processo encontra-se assim essencialmente instruído: Lista de Verificação da Secretaria Demandante nº 05/2024; Memorando nº 26407/2024-SMSA / DIES / DVFAR / DIVISÃO DE ATENÇÃO FARMACÊUTICA - CAF; Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 06/2024; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Declaração de Adequação Orçamentária; Declaração de Cotação de Preços; Declaração de Gestor e Fiscal do Contrato; Documentação jurídica e certidões de regularidade fiscal da Contratada; Lista Provisória de Verificação da Agente de Contratação (Memorando nº 27399/2024-SMAD/DILC), Memorando nº 27475/2024- SMSA / DIES / DVFAR / DIVISÃO DE ATENÇÃO FARMACÊUTICA – CAF, com Certidão de débitos trabalhista atualizada; Lista Definitiva de Verificação da Agente de Contratação e Autorização de Abertura da Contratação Direta.

Os artefatos de planejamento encontram-se devidamente assinados pelos respectivos responsáveis, via sistema SID (Lei Municipal nº 4.536/2017, Decreto Municipal nº 28.900/2021), indicando uma devida segregação de funções (art. 5º, art. 7º, § 1º e art. 169, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 16 do Decreto Municipal nº 32.398/2024).



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

Finda a fase de planejamento da contratação, o processo veio à análise e parecer desta Procuradoria, na forma do art. 53, §§ 1º e 4º da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 197, inciso III do Decreto nº 32.398/2024.

É o relatório. Passo a fundamentar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO.

De partida, cabe esclarecer que a finalidade deste parecer jurídico é orientar o Gestor Público quanto às exigências legais para a prática de determinado ato administrativo sob o aspecto jurídico-formal.

Isso porque esta Procuradoria não tem competência legal para examinar aspectos técnicos outros ou de mérito, inclusive sindicatar quanto à veracidade dos documentos e informações carreados aos autos, cabendo ao gestor, ao final, acolher ou não as razões deste opinativo, decidindo, em todo caso, se os elementos encartados no processo atendem ao interesse público e demais princípios norteadores das contratações públicas (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Passando então à análise do enquadramento legal da pretensa contratação. Importa reforçar que o art. 37, XXI, da CF/88 impõe à Administração Pública, como regra geral, a obrigação de licitar. Entretanto, tal imposição ressalva algumas hipóteses, previstas na legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública da referida obrigação. São, por exemplo, os casos de licitação dispensada, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e do art. 196 do Decreto nº 32.398/2024.

A análise da situação aqui disposta busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mais especificamente em seu inciso VIII:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Emergência, na escorreita lição do prof. Hely Lopes Meirelles (in Direito administrativo brasileiro. 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253) é assim conceituada:

A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.

Assim, o simples fato de ocorrer a situação emergencial ou calamitosa, por si só, não autoriza a dispensa. É necessário que esteja presente a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

A contratação direta, ademais de razoável, deverá também atender aos princípios da proporcionalidade, ou seja, contemplar o objeto mais limitado possível, restrito ao afastamento dos riscos descritos.

Acerca da comprovação da situação emergencial, destaco:

É preciso demonstrar que a contratação direta é apta a eliminar o risco de dano ou o próprio dano. Ainda, deve ficar provado concretamente a potencialidade de dano, que leva à urgência à contratação. Essa situação calamitosa deve ser real, ou seja, não pode se basear em elucidações, possibilidades ou abstrações. É dizer, a prova da emergência deve ser evidenciada por meio de dados ou documentos.

A emergência ou a calamidade deve ser tal que imponha uma contratação urgente, ou seja, não se pode aguardar a realização de licitação. E essa urgência deve tomar por base um estado de perigo a pessoas, serviços, bens ou patrimônio. Então, no mínimo se deve estar frente a risco de que ocorra um dano. E esse risco não pode ser abstrato. (in HEINEN, Juliano. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 4ª, revista, atualizada e ampliada. Ed. São Paulo: Editora Juspodvm, 2024. p. 648/649, destaque nosso)



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens públicos ou particulares.

Acerca do estado de dano emergente, manifesta a origem (p. 1 e 2 do ETP):

Nos últimos processos licitatórios (PE 019/2023 e 178/2023) os Nexium 20mg comprimido, Oxcarbazepina 6% solução oral com 100 mL, Tacrolimo 0,1% bisnaga com 30g e Valproato de Sódio 333mg + Ácido Valproico 145mg = CR 500mg comprimido à pacientes provenientes de demanda judicial que possuem doenças crônicas, ficaram frustrados devido às empresas não conseguirem apresentar propostas que alcançassem os valores de referência constantes nos referidos editais, ocorrendo assim a necessidade de aquisição por dispensa de licitação, visto que novo processo licitatório é moroso, podendo resultar no mesmo fim que os anteriores, e os medicamentos a ser adquiridos possuir caráter emergencial, para atender pacientes da rede pública municipal de saúde com demandas judiciais específicas.

De acordo com o Art. 75º, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, é dispensável a licitação, conforme item III "para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras" e item VIII "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso" (Brasil, 2021).

Considerando a necessidade de mantimento contínuo dos itens destinados a atendimentos de demandas judiciais específicas da população usuária da rede pública municipal de Saúde que precisa deste medicamento. Ambos não possuem ata de registro de preço vigente, pois ficaram frustrados nos pregões 019/2023 e 178/2023, e estão inseridos na lista de medicamentos a serem licitados no pregão eletrônico 018/2024 que teve seu aviso de licitação publicado em Diário Oficial em 25 de abril de 2024 (nº 4.938, pg. 22), entretanto, visando corrigir o



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

desabastecimento imediato, solicitamos a aquisição por meio de compra direta para o período de 03 (três) meses, visto que o processo licitatório pode ser moroso e ainda resultar novamente em item frustrado. É de conhecimento geral que o não tratamento ou interrupção de tratamentos de doenças crônicas podem agravar doenças e gerar mais custos ao município caso haja falta de medicamentos, portanto, se faz necessário a aquisição dos medicamentos listados neste estudo técnico preliminar.

No caso concreto, a situação descrita pela origem demonstra crepitante situação de desapastecimento de bens de consumo essenciais à continuidade do atendimento farmacêutico da população, *in casu*, **1.** NEXIUM 20MG COMPRIMIDO; **2.** OSCARBAZEPINA 6% SOLUÇÃO ORAL COM 100 ML; **3.** VALPROATO DE SÓDIO 333MG + ÁCIDO VALPROICO 145MG, CR 500MG COMPRIMIDO e **4.** TACROLIMO 0,1% BISNAGA COM 30g.

Os medicamentos em questão são utilizados para tratamento de doenças ácido-pépticas (**medicamento 1**); convulsões simples, complexas e generalizadas dentre outras complicações da epilepsia (**2. e 3.**) e dermatite atópica (**4.**). Isto é: são utilizado para tratar doenças crônicas, sendo que a interrupção no fornecimento pode agravar a condição de pacientes futuros e já atendidos pelo Município (p. 2 do TR).

Nessa toada, a ação da Administração municipal ao contribuinte tem caráter preventivamente essencial, dela não podendo prescindir o Município, estancando o potencial agravamento da situação.

Logo, visto que se trata de bem de consumo essencial ao serviço de atendimento na rede municipal de saúde, é necessária atenção ao caso descrito para que se possa efetivamente submeter o fato (ou não) à norma que autoriza a dispensa emergencial.

A esse respeito, a origem comprovou documentalmente que há desapastecimento dos itens junto ao Almoxarifado de Medicamentos, por meio de Relatórios de Consumo (página 9, 10, 11 e 12 do ETP):



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

CNPJ: 76.206.606/0001-40
Praça Getúlio Vargas, Nº 280 - CEP: 85851340 - Centro - Foz do Iguaçu
Telefone: 45 35211000 - Site: www.pmf.pr.gov.br

RELATÓRIO DE CONSUMO MÉDIO NO PERÍODO

No período de 01/01/2023 até 31/12/2023

Modelo de relatório: POR ITEM

Item: ESOMEPAZOL MAGNESIO TRI-HIDRATADO 20MG COMP (JUDICIAL)

Impresso por Barbara Alana Pereira em 10/05/2024 às 09:43:28

Página 1 de 1

Grupo: MEDICAMENTOS JUDICIALIZADOS

SubGrupo: MEDICAMENTOS
JUDICIALIZADOS

■ Item inativado. ■ Item com saldo igual ou inferior à previsão de consumo para o próximo período. ■ Item com saldo próximo ao limite da previsão de consumo para o próximo período. ■ Item com saldo superior à previsão de consumo para o próximo período.

Item genérico	Apresentação	Saldo atual	Itens consumidos	Média no período	
ESOMEPAZOL MAGNESIO TRI-HIDRATADO 20MG COMP (JUDICIAL) (1983)	COMPRIMIDO	0 CPR	616 CPR	51,33 CPR	
ESOMEPAZOL MAGNESIO TRI-HIDRATADO 20MG COMP (JUDICIAL) (1983)	COMPRIMIDO	0 CPR	560 CPR	46,67 CPR	

Total de registro(s): 1



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

CNPJ: 76.206.606/0001-40
Praça Getúlio Vargas, Nº 280 - CEP: 85851340 - Centro - Foz do Iguaçu
Telefone: 45 35211000 - Site: www.pmf.pr.gov.br

RELATÓRIO DE CONSUMO MÉDIO NO PERÍODO

No período de 01/01/2023 até 31/12/2023

Modelo de relatório: POR ITEM

Item: OXCARBAZEPINA 6 % SOL. ORAL 100 ML (JUDICIAL)

Impresso por Barbara Alana Pereira em 10/05/2024 às 09:45:26

Página 1 de 1

Grupo: MEDICAMENTOS JUDICIALIZADOS

SubGrupo: MEDICAMENTOS
JUDICIALIZADOS

■ Item inativado. ■ Item com saldo igual ou inferior à previsão de consumo para o próximo período. ■ Item com saldo próximo ao limite da previsão de consumo para o próximo período. ■ Item com saldo superior à previsão de consumo para o próximo período.

Item genérico	Apresentação	Saldo atual	Itens consumidos	Média no período	
OXCARBAZEPINA 6 % SOL. ORAL 100 ML (JUDICIAL) (955)	FRASCO	0 FR	76 FR	6,33 FR	
OXCARBAZEPINA 6 % SOL. ORAL 100 ML (JUDICIAL) (955)	FRASCO	0 FR	86 FR	7,17 FR	

Total de registro(s): 1



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

CNPJ: 76.206.606/0001-40
Praça Getúlio Vargas, Nº 280 - CEP: 85851340 - Centro - Foz do Iguaçu
Telefone: 45 35211000 - Site: www.pmf.pr.gov.br

RELATÓRIO DE CONSUMO MÉDIO NO PERÍODO

No período de 01/01/2023 até 31/12/2023

Modelo de relatório: POR ITEM

Item: VALPROATO DE SÓDIO 333 MG + ACIDO VALPRÓICO 145MG = 500MG (JUDICIAL)

Impresso por Barbara Alana Pereira em 10/05/2024 às 09:48:04

Página 1 de 1

Grupo: MEDICAMENTOS JUDICIALIZADOS

SubGrupo: MEDICAMENTOS
JUDICIALIZADOS

■ Item inativado. ■ Item com saldo igual ou inferior à previsão de consumo para o próximo período. ■ Item com saldo próximo ao limite da previsão de consumo para o próximo período. ■ Item com saldo superior à previsão de consumo para o próximo período.

Item genérico	Apresentação	Saldo atual	Itens consumidos	Média no período	
VALPROATO DE SÓDIO 333 MG + ACIDO VALPRÓICO 145MG = 500MG (JUDICIAL) (1890)	COMPRIMIDO	0 CPR	780 CPR	65,00 CPR	
VALPROATO DE SÓDIO 333 MG + ACIDO VALPRÓICO 145MG = 500MG (JUDICIAL) (1890)	COMPRIMIDO	0 CPR	630 CPR	52,50 CPR	

Total de registro(s): 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

CNPJ: 76.206.606/0001-40

Praça Getúlio Vargas, Nº 280 - CEP: 85851340 - Centro - Foz do Iguaçu

Telefone: 45 35211000 - Site: www.pmfi.pr.gov.br

RELATÓRIO DE CONSUMO MÉDIO NO PERÍODO

No período de 01/01/2023 até 31/12/2023

Modelo de relatório: POR ITEM

Item: TACROLIMO 0.1 % BISNAGA 30 G (JUDICIAL)

Impresso por Barbara Alana Pereira em 10/05/2024 às 09:46:09

Página 1 de 1

Grupo: MEDICAMENTOS JUDICIALIZADOS

SubGrupo: MEDICAMENTOS
JUDICIALIZADOS

■ Item inativado. ■ Itens com saldo igual ou inferior à previsão de consumo para o próximo período. ■ Itens com saldo próximo ao limite da previsão de consumo para o próximo período. ■ Itens com saldo superior à previsão de consumo para o próximo período.

Item genérico	Apresentação	Saldo atual	Itens consumidos	Média no período	
TACROLIMO 0.1 % BISNAGA 30 G (JUDICIAL) (675)	BISNAGA	0 BSN	30 BSN	2,50 BSN	■
TACROLIMO 0.1 % BISNAGA 30 G (JUDICIAL) (675)	BISNAGA	0 BSN	36 BSN	3,00 BSN	■

Total de registro(s): 1

Houve, do mesmo modo, tentativas da origem em licitar o material, nos dois últimos pregões destinados à aquisição de medicamentos (n^{os} 19/2023 e 178/2023). Em ambos os processos licitatórios, os itens supracitados resultaram fracassados/desertos, conforme descrito pela origem nos artefatos de planejamento.

Em consulta ao Sistema GiiG, verifica-se que o Pregão Eletrônico n^o 18/2024, cujo objeto é a seleção de propostas destinada ao registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e itens para saúde, fora recém homologado, com parecer exarado por esta Procuradoria em 17/05/2024.

E, os quatro medicamentos deste emergencial estavam contemplados por aquela licitação, conforme *print-screens* da Ata da Sessão Pública realizada em 08/05/2024:



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

UASG 987563

ID.: 376/463
PREGÃO 90018/2024

Item 68 - Esomeprazol

Esomeprazol Composição: Sal Magnésico , Concentração: 20 M

Valor estimado: R\$ 3,2453 Critério de julgamento: Menor Preço
Quantidade: 840 Unidade de fornecimento: Comprimido
Situação: Fracassado

Fracassado por CPF ***.909.***-1 - DIRLEI GLOVIS SCHULZ

Propostas do Item 68

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.746.444/0001-94 - CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 5,9500	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ASTRAZENECA Modelo/versão: não se aplica Valor proposta: R\$ 8,2400	Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 840	
42.529.374/0001-49 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 5,9000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ASTRAZENECA Modelo/versão: NEXIUM Valor proposta: R\$ 9,9000	Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 840	

UASG 987563

ID.: 381/463
PREGÃO 90018/2024

Item 69 - Oxcarbazepina

Oxcarbazepina Dosagem: 60 MG/ML, Apresentação: Suspensão Oral

Valor estimado: R\$ 42,0976 Critério de julgamento: Menor Preço
Quantidade: 120 Unidade de fornecimento: Frasco 100,00 ML
Situação: Aguardando adjudicação

Aceito e Habilitado por CPF ***.909.***-1 - DIRLEI GLOVIS SCHULZ para SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 00.656.468/0001-39, melhor lance: R\$ 51,6800, valor negociado: R\$ 42,0976

Propostas do Item 69

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
00.656.468/0001-39 - SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 51,6800	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: UNIÃO QUIMICA Modelo/versão: OXCARB Valor proposta: R\$ 62,0000	Valor negociado: R\$ 42,0976 Quantidade ofertada: 120	



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

UASG 987563

ID: 411/463
PREGÃO 90018/2024

Item 75 - Valproato de sódio

Valproato De Sódio Composição: Associado Ao Ácido Valpróico , Concentração: 333 Mg + 145 MG, Forma Farmacêutica: Liberação Prolongada

Valor estimado: R\$ 2,5776 Critério de julgamento: Menor Preço
Quantidade: 840 Unidade de fornecimento: Comprimido
Situação: Aguardando adjudicação

Aceito e Habilitado por CPF ***.909.***-1 - DIRLEI GLOVIS SCHULZ para ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 00.802.002/0001-02, melhor lance: R\$ 2,1056

Propostas do Item 75

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.746.444/0001-94 - CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 1,9100	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: RANBAXY GENERIC Modelo/versão: não se aplica Valor proposta: R\$ 1,9100	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 840

UASG 987563

ID: 395/463
PREGÃO 90018/2024

Item 72 - Tacrolimo

Tacrolimo Dosagem: 1 MG/G, Forma Farmacêutica: Pomada

Valor estimado: R\$ 93,9290 Critério de julgamento: Menor Preço
Quantidade: 40 Unidade de fornecimento: Bisnaga 30,00 G
Situação: Aguardando adjudicação

Aceito e Habilitado por CPF ***.909.***-1 - DIRLEI GLOVIS SCHULZ para CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ 05.782.733/0003-00, melhor lance: R\$ 116,0000, valor negociado: R\$ 93,9200

Propostas do Item 72

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.782.733/0003-00 - CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 116,0000	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: LIBBS/TARFIC Modelo/versão: LIBBS/TARFIC Valor proposta: R\$ 135,2900	Valor negociado: R\$ 93,9200	Quantidade ofertada: 40



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

Conforme se depreende do registro da sessão pública, os itens **2.** OSCARBAZEPINA 6% SOLUÇÃO ORAL COM 100 ML; **3.** VALPROATO DE SÓDIO 333MG + ÁCIDO VALPROICO 145MG, CR 500MG COMPRIMIDO e **4.** TACROLIMO 0,1% BISNAGA COM 30g) **foram exitosos**, sendo arrematados, respectivamente, por SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.656.468/0001-39; ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ 00.802.002/0001-02; e CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ 05.782.733/0003-00.

O item 1, todavia, resultou fracassado. Ou seja, persiste o desabastecimento e o consequente perigo de dano a bem jurídico fundamental (saúde) para o medicamento Nexium 20mg comprimido (Esomeprazol). Para os demais itens, **2.** OSCARBAZEPINA 6% SOLUÇÃO ORAL **3.** VALPROATO DE SÓDIO 333MG + ÁCIDO VALPROICO 145MG e **4.** TACROLIMO, todavia, cessaram as razões para sua aquisição mediante dispensa emergencial.

Conclui-se que, segundo se infere da documentação técnica acostada, existe urgência concreta e efetiva de atendimento à situação decorrente do estado emergencial, visando afastar risco de intercorrências danosas aos usuários da rede municipal de saúde.

Via lógica de consequência, a imediata efetivação, por meio da contratação com terceiro, segundo a relevância, especificações e quantitativos tecnicamente apurados, configura-se, conforme Termo de Referência e Estudos Preliminares, o meio adequado, suficiente e eficaz para afastar o risco detectado.

Entretanto, de se anotar, pois, que a escolha realizada consubstancia-se também em uma valoração discricionária do administrador. E isso porque a decisão de não licitar decorre de uma necessidade subjetiva de valoração do interesse público em disponibilizar um atendimento adequado à demanda apresentada, em vista de que a não contratação poderá causar exposição e riscos à saúde dos munícipes que fazem uso dos itens em questão.

A discricionariedade aí se traduz na margem de liberdade que remanesce ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos, cabíveis perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente uma solução unívoca para a situação vertente.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

É evidente que a expressão "emergência", aposta no multicitado permissivo legal (art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021), não tem sentido unívoco, mas, *in casu*, o critério e a solução adotados pela Administração, mostram-se razoavelmente adequados, desde que seja excluída da contratação o medicamento Oxcarbazepina 600mg comprimido.

Não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade, personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal e trabalhista.

Feitas essas considerações, explano sobre o aspecto instrutório/formal em vias de contratação direta:

O art. 72 da Lei nº 14.133/21, ao mesmo tempo em que permitiu a contratação direta por meio de dispensa ou inexigibilidade, também impôs uma série de requisitos para que se possa contratar desta maneira. Em verdade, **a maioria das obrigações listadas na referida norma não deixa de ser documentos básicos que se exigiria em qualquer outro certame ou contratação. (destaque nosso)** (HEINEN, Juliano. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 4ª, revista, atualizada e ampliada. Ed. São Paulo: Editora Juspodvm, 2024. p. 607.)

Nessa linha, é possível verificar que o processo apresenta, no cabível, o conteúdo mínimo obrigatório previsto no art. 72 e incisos da Lei 14.133/2021 e art. 197 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

Em especial, sem adentrar no mérito, vislumbro que a DFD, ETP e o TR apresentam os requisitos essenciais legalmente previstos (DFD: art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 87 do Decreto nº 32.398/2024; ETP: arts. 6º, XX; 18, I; § 1º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 91 do Decreto nº 32.398/2024; TR: arts. 6º, XXIII; 18, II, 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 98 do Decreto nº 32.398/2024). Não obstante, deve a Secretaria de origem justificar os itens não aplicáveis à hipótese.

Noto que para composição da cesta de preços utilizou-se a metodologia do menor preço. A Secretaria de origem forneceu documento específico de cotação (relatório de pesquisa de preços), tendo como parâmetros os valores unitários da última aquisição, o valor unitário cotado no Pregão 178/2023, o qual resultou fracassado, a média apurada para o Pregão 18/2024, bem como cotação diretamente com fornecedores, no total de 9 (nove).



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

Pelas razões e documentos apresentados, o levantamento de preços aparenta regularidade formal, no cabível, aos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e arts. 22, inciso IV, art. 102 a 116, do Decreto nº 32.398/2024, que tratam sobre a pesquisa de preço em procedimentos licitatórios e especificamente o art. 297 (para fornecimento e serviços). Todavia, há necessidade de readequação quanto aos elementos a seguir listados:

Alerto que, em conformidade ao art. 104, §1, do Decreto Municipal nº 32.398/2024, os parâmetros de pesquisa poderão ser utilizados de forma combinada ou não, justificada a metodologia utilizada para composição da cesta de preços e desde que sejam priorizados aqueles insculpidos nos incisos I, II e IV, a seguir transcritos:

- I** - consulta de preços ou banco de preços em saúde no Portal Nacional das Contratações Públicas, no Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>, no Aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná - Nota Paraná, dentre outros portais públicos, observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da compra até a data da pesquisa de preços;
 - II** - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da compra até a data da pesquisa de preços;
 - VI** - contratação anterior da própria Administração Pública Municipal de Foz do Iguaçu, em execução ou concluídos no período de 1 (um) anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da compra até a data da pesquisa de preços.
- [...]

Portanto, na pesquisa de preços apresentada pela origem, ausente utilização do parâmetro do art. 104, inciso I, do Decreto nº 32.398/2024, sem a devida motivação para seu afastamento ou da impossibilidade de sua utilização.

Ainda, esclareço que ao servidor(a) responsável pelo levantamento dos preços cumpre analisar criticamente os preços ofertados, efetuando as cotações na forma disciplinada em lei e regulamentos, apresentando declaração com estas características, sob o risco de apontamentos pelos órgãos de controle.

Nesse sentido:



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

Na contratação direta, a Administração não está liberada de promover todas as atividades de pesquisa de preços e de solicitação de ofertas dos potenciais interessados. [...] (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2. Ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. P. 985)

Pelo formato e informações apresentados, sem adentrar ao mérito, o levantamento aparenta adequação ao art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 102 e seguintes do Decreto Municipal nº 32.398/2024, que tratam sobre a pesquisa de preço em procedimentos licitatórios e contratações diretas, bem como atende à disposição do art. 72, inciso VII, da Lei 14.133/2021 e do art. 197, VII, do Decreto nº 32.398/2024.

Cito também que foram apresentadas certidões negativas a fim de demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor contratado. Destaca-se, por oportuno, que é responsabilidade da origem a contínua fiscalização das condições de habilitação do fornecedor e a apuração de novas certidões para a formalização da contratação, devendo as condições de habilitação ser ratificadas previamente à finalização da avença (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021 e art. 197, inciso V do Decreto nº 32.398/2024).

Está, presente, igualmente, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV, da Lei 14.133/2021 e art. 197, IV, do Decreto nº 32.398/2024) e autorização da autoridade competente (art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021 e art. 197, VIII, do Decreto nº 32.398/2024).

Em tempo, ressalto que o regime da Lei nº 14.133/2021 apresenta aprofundada preocupação e disposições sobre planejamento, sendo previsto expressamente no art. 5º, art. 6º, XX, art. 11, parágrafo único, e art. 12, VII. Nesse sentido, a norma também prevê a elaboração e cumprimento obrigatório de um Plano de Contratações Anuais e Documento de Formalização de Demanda (art. 11, VII, §1º; art. 12, VII, art. 18, *caput*, §1º, II art. 72, I da Lei nº 14133/2021, art. 77 e 78 Decreto nº 32.398/2024). Assim, ademais do PCA a ser apresentado pela origem, recomendo que os demais cuidados (devido registro e publicações no PNCP) também devem ser observados.

Logo, demonstrada a concreta e efetiva potencialidade de dano, bem como comprovação documental do abastecimento, além das justificativas



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

apresentadas, passo às recomendações que devem ser adotadas no procedimento respectivo.

a) Em observância ao art. 212 do Decreto nº 32.398/2024, a dispensa eletrônica é forma preferencial de realização de contratações diretas. Assim, o afastamento, poderá ser afastada mediante justificativa de sua inadequação à obtenção da melhor proposta no caso concreto (art. 212, parágrafo único). Deve, portanto a origem apresentar fundamentação sobre o afastamento da dispensa eletrônica. E isso porque ainda que seja emergencial, a dispensa eletrônica é medida que se recomenda conforme a norma de regulamentação municipal, porém, que pode ser excepcionada conforme o caso concreto, devendo ser analisada pelo Gestor na ocasião de decisão final pela contratação. No entanto, por falta de previsão legal, o afastamento da dispensa eletrônica não é automático e nem pode ser suprido pela DILC ou Procuradoria, devendo o feito ser emendado pela origem;

b) Não está claro se a aquisição se dará por mero empenho ou contrato, hipótese esta que demanda a juntada da respectiva minuta para análise desta Procuradoria;

c) Seja providenciado com urgência a nova licitação, com vistas a suprir a necessidade de forma definitiva, ainda que via registro de preços, atendendo as demais recomendações aqui inseridas. De qualquer forma, a situação está formalmente caracterizada e há urgência em garantir o fornecimento de tal insumo, deveras essencial à solução, motivo pelo qual entendo pelo prosseguimento do processo, com envio a Autoridade superior para decisão final a respeito;

d) Deverá ser acostado ao processo documento pela Diretoria de Licitações e Contratos demonstrando o andamento (ou não) da contratação do referido objeto por regular licitação;

e) Sejam tomadas providências no sentido de avaliar os motivos pelos quais incorreu-se em situação emergencial, inclusive apurando eventual falha na gestão, planejamento, cotação de preços, desídia ou incúria administrativa, bem como medidas no sentido de corrigir eventual vício ou motivo que colocou em risco o fornecimento dos itens em questão, tomando-se providências no sentido de viabilizar a disponibilidade permanente de aquisição dos itens em questão, via registro de preços. A esse respeito, destaco o art. 197, § 5º, do Decreto 32.398/2024:



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

§ 5º A falta de planejamento do órgão administrativo requerente sobre suas despesas não será considerada como situação de emergência, sendo a responsabilidade pela interrupção no fornecimento ou na prestação do serviço, nos casos em que se aplique esta situação, única e exclusiva do órgão administrativo requerente.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, consideradas as informações constantes no processo, havendo previsão orçamentária e desde que **atendidas as ressalvas e recomendações retro**, opino pela possibilidade do encaminhamento do processo para a decisão da Autoridade superior sobre a presente contratação por dispensa de licitação emergencial (exceto quanto aos medicamentos **2. OSCARBAZEPINA 6% SOLUÇÃO ORAL COM 100 ML; 3. VALPROATO DE SÓDIO 333MG + ÁCIDO VALPROICO 145MG, CR 500MG COMPRIMIDO e 4. TACROLIMO 0,1% BISNAGA COM 30g**), com base no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 196, inciso II, do Decreto nº 32.398/2024, por tratar-se de situação assim caracterizada a teor da narrativa técnica da origem.

Em sendo favorável, observem-se as disposições quanto à publicidade dispostas no art. 72, parágrafo único, art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e art. 197, §2º do Decreto nº 32.398/2024.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, data e assinatura por certificado digital.

Willy Costa Dolinski – Procurador do Município – OAB/PR 28.302